PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Dispõe sobre o fornecimento, no âmbito da Prefeitura Municipal, de identificação dos lotes existentes no Município de Santa Bárbara d’Oeste para fins de habilitação e ligação de serviços públicos essenciais como água, esgoto e energia elétrica e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Erb Oliveira Martins “URUGUAIO” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata do fornecimento da respectiva identificação dos lotes existentes no Município, para fins de habilitação e ligação de serviços públicos essenciais, como água, esgoto e energia elétrica.

**Art. 2º** O proprietário ou possuidor de qualquer lote situado no âmbito do Município tem o direito de obter junto à Prefeitura de Santa Bárbara d’Oeste, numeração ou identificação do respectivo bem, conforme conste no cadastro municipal respectivo, com objetivo de permitir a habilitação e ligação de serviços públicos como água, esgoto e energia elétrica.

**§1º** O direito previsto no *caput* poderá ser exercido obedecendo-se a eventuais exigências documentais e regulamentares dos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal.

**§2º** O fornecimento da identificação do respectivo lote, por si só, não acarreta o direito à habilitação, instalação ou ligação dos serviços previstos no *caput*, devendo o interessado cumprir as determinações de cada fornecedor.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2021.

**Erb Oliveira Martins**

**“URUGUAIO”**

-vereador-

**Exposição de Motivos**

O presente Projeto de Lei busca garantir que os proprietários e possuidores dos lotes existentes no Município possam obter a identificação cadastral dos bens junto à Prefeitura Municipal, bem como que, com tal informação, iniciem o quanto antes os procedimentos pertinentes junto aos prestadores de serviços públicos essenciais para sua habilitação, instalação e ligação.

Isso garante que os responsáveis pelos lotes possam usufruir de seu patrimônio o quanto antes, sempre em respeito às demais normas e condições existentes no âmbito do Município.

Obviamente, quando do requerimento formulado perante o Poder Executivo, os proprietários e possuidores devem seguir as exigências documentais e formais elaboradas pelos setores e Secretarias competentes.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de Janeiro de 2021.

**Erb Oliveira Martins**

**“URUGUAIO”**

-vereador-